



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	91
Ementa	Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo 15/2025
Documento protocolado por Elara em 02/09/2025 15:26:11	

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15

De 19 de agosto de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121.

§ 2º. O Poder de Polícia será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença da Prefeitura, nos termos deste Código, excetuando-se da necessidade de licença as atividades classificadas como baixo risco nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016."

"Art. 133.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, as condições exigidas pela legislação tributária referem-se exclusivamente ao não recolhimento das taxas de licença previstas neste Título, quando devidas, não se aplicando a débitos tributários de outra natureza ou de períodos anteriores à concessão da licença, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016, e alterações posteriores."

"Art. 135.

VI - as atividades classificadas como de baixo risco, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 22, de 9 de novembro de 2016, e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

VII - o Microempreendedor Individual (MEI), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 19 de agosto de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 que propõe alterações pontuais, mas de suma importância, na Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia. O objetivo primordial destas modificações é garantir a plena harmonização e coerência de nossa legislação municipal com as mais recentes diretrizes federais e estaduais que visam a desburocratização, o fomento ao empreendedorismo e a promoção da liberdade econômica.

As mudanças propostas são um desdobramento necessário dos avanços já propostos pelo Projeto de Lei nº 14/2025 que altera a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 2016, que, em sua versão adaptada, incorporou princípios da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, e dos Decretos Estaduais correlatos, especialmente no que tange à classificação de atividades econômicas por grau de risco e à simplificação dos procedimentos de licenciamento.

As alterações ora propostas para o Código Tributário Municipal abordam dois pilares fundamentais, corrigindo potenciais desalinhamentos e consolidando os avanços legislativos:

1. Clarificação dos Motivos de Cassação de Licença (Alteração do art. 133): A atual redação do art. 133 do Código Tributário permite a cassação da licença por "condições exigidas pela legislação tributária". Contudo, a Lei Federal da Liberdade Econômica veda o condicionamento de atos públicos de liberação à prévia quitação de débitos. A Lei Complementar Municipal nº 22/2016 (adaptada), em seu art. 6º, § 1º, já estabelece que a emissão de licenças ocorre independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas. A alteração proposta para o art. 133 visa harmonizar essas disposições, especificando que a cassação da licença por motivos tributários se refere exclusivamente ao não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

recolhimento das próprias taxas de licença, quando devidas, e não a débitos tributários de outra natureza ou de períodos anteriores. Esta medida garante segurança jurídica ao empreendedor, coibindo o uso da licença como instrumento coercitivo para cobrança de dívidas não relacionadas ao funcionamento da atividade.

2. Isenção de Taxas de Licença para Atividades de Baixo Risco e para o Microempreendedor Individual (alteração do art. 135):

o Isenção para Atividades de Baixo Risco (Novo Inciso VI): A Lei Complementar nº 22/2016 (adaptada), em seu art. 1º, § 8º, estabelece que a licença de funcionamento para atividades de baixo risco é "automática e incondicionalmente dispensada". Se a licença é dispensada, o Município não realiza um ato de poder de polícia que justifique a cobrança de uma taxa. A inclusão deste inciso no art. 135 do Código Tributário é essencial para que a legislação tributária reflita essa dispensa, evitando a cobrança indevida de taxas por serviços que não são prestados na forma tradicional de licenciamento.

o Isenção para o Microempreendedor Individual – MEI (Novo Inciso VII): A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), em seu art. 4º, § 3º, determina expressamente que todos os custos, incluindo taxas e emolumentos, relativos à abertura, registro, funcionamento, alvará, licença e demais procedimentos para o Microempreendedor Individual (MEI) devem ser reduzidos a zero. Esta é uma norma de caráter nacional e de hierarquia superior. A inclusão explícita desta isenção para o MEI no Código Tributário é fundamental para assegurar a conformidade plena da legislação municipal com a norma federal, eliminando qualquer ambiguidade e protegendo o MEI de cobranças indevidas, independentemente do grau de risco de sua atividade.

As propostas contidas neste Projeto de Lei Complementar representam um avanço significativo para Orlandia. Ao modernizar o Código Tributário, o Município demonstra alinhamento com as melhores práticas de gestão pública e o arcabouço legal vigente, promovendo:

- Maior Segurança Jurídica: eliminando conflitos entre as leis municipais e entre estas e as normas federais e estaduais.
- Redução de Custos e Burocracia: especialmente para os pequenos negócios e MEIs, que são grandes geradores de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Fomento ao Empreendedorismo: ao remover barreiras e custos desnecessários, incentiva-se a formalização e o crescimento das empresas locais.
- Eficiência na Gestão: Permitindo que o Poder Público concentre seus esforços de fiscalização e arrecadação de forma mais estratégica.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que fortalece o ambiente de negócios de Orlandia e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social de nossa comunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA